

## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA EXECUTIVA DA EPAGRI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Regulamento da Eleição para Representação dos Empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da EPAGRI.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), faz saber que o Colegiado, em sua 109ª Reunião Extraordinária, de 25 de novembro de 2024, considerando o disposto no art. 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c a [Lei Estadual nº 1.178, de 1994](#), e art. 28 do Estatuto Social, bem como no art. 19 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 1.007, de 2016, e nº 1.484, de 2018, aprovou o seguinte Regulamento da Eleição para Representação dos Empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da EPAGRI.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento da Eleição para Representação dos Empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

**Art. 2º.** A escolha dos representantes dos empregados para indicação à Assembleia Geral, no caso de postulante ao cargo de membro do Conselho de Administração, e ao Conselho de Administração, no caso de postulante ao cargo de membro da Diretoria Executiva, da EPAGRI, será realizada por meio de voto eletrônico direto e secreto de todos empregados.

**Parágrafo único.** A escolha do titular compreenderá a do respectivo suplente ao cargo.

**Art. 3º.** A eleição deverá ser convocada no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, e, no mínimo, 90 (noventa) dias, antes do término dos mandatos.

**§ 1º** A votação será realizada em um único turno, até a última semana do mês anterior ao fim do prazo de mandato unificado do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por

cento) mais um dos votos válidos, cumprido o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total de empregados, na forma do § 2º do art. 3º da [Lei Estadual nº 1.178, de 1994](#).

**§ 2º** No caso de empate será considerado eleito aquele que contar com mais tempo de exercício na empresa. Persistindo o empate, será eleito o empregado com maior idade.

**§ 3º** No caso de nenhum candidato ter atingido o percentual de votos previsto no *caput* e, tendo o número de candidatos sido igual ou maior que três para o respectivo cargo, será realizado um segundo turno de eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação do resultado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** O processo de escolha confere aos eleitos o exercício de um prazo de mandato de 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 22, VI, art. 35 e art. 53, V, do Estatuto Social da EPAGRI.

**§ 1º** Ocorrendo vacância do cargo, em razão do impedimento ou destituição do titular e do suplente, antes de transcorrido 12 (doze) meses da posse do eleito, deverá ser convocada a correspondente eleição entres os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que o processo de escolha conferirá ao novo eleito somente o exercício do prazo remanescente do mandato.

**§ 2º** Ocorrendo vacância do cargo, em razão do impedimento ou destituição do titular e do suplente, depois de transcorrido 12 (doze) meses da posse do eleito, deverá ser convocada a correspondente eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que o processo de escolha conferirá ao novo eleito o exercício do prazo remanescente de mandato, bem como o exercício do prazo de mandato subsequente (02 anos), desde que reconduzido pela Assembleia Geral, no caso de membro de Conselho de Administração, ou, pelo Conselho de Administração, no caso de membro da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica assegurado a todo empregado pertencente ao quadro permanente da EPAGRI, respeitados os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404, de 1976, art. 2º da Lei Estadual nº 1.178, de 1994, Decreto Estadual nº 1.007, de 2016, e art. 29 do Estatuto Social, o direito de concorrer à eleição.

**Parágrafo único.** Além das vedações previstas nos dispositivos relacionados no *caput*, não poderão concorrer os empregados que no ato da inscrição:

I - estejam à disposição de outro órgão ou entidade, licença sem remuneração ou

que estiveram nestas condições nos últimos 06 (seis) meses antes da publicação do edital de eleição;

II - estejam com o contrato de trabalho suspenso;

III - tenham sofrido punição por falta grave nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital da eleição;

IV - estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - estejam no exercício de função gratificada;

VI - estejam no exercício de cargo estatutário no âmbito da EPAGRI, salvo se estiverem concorrendo à reeleição para o respectivo cargo;

VII - os que na data prevista para a votação não possuírem 05 (cinco) anos de exercício consecutivo na empresa.

**Art. 6º.** Por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via *SGP-e*, o candidato, com o respectivo suplente, formularão o registro da candidatura para concorrer, unicamente, ao cargo de membro do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva, conforme o calendário eleitoral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Casa Civil do Estado de Santa Catarina, devidamente preenchida e assinada;

II - fotocópia da Carteira de Identidade;

III - fotocópia do Diploma de Curso Superior;

IV - documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 1.007, de 2016, c/c art. 29 do Estatuto Social da EPAGRI, de 2016;

V - documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 2º da Lei Estadual nº 1.178, de 1994;

VI - declaração emitida pelo Departamento Estadual de Gestão de Pessoas (DEGP) de que não se enquadram nas vedações previstas no parágrafo único do art. 5º;

VII - ofício de renúncia ou ato de destituição para os que exercem cargos eletivos/estatutários, devidamente protocolada, salvo se estiverem concorrendo à reeleição para o respectivo cargo.

§ 1º O prazo mínimo para o período de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Comissão Eleitoral somente poderá considerar habilitadas as candidaturas após manifestação formal favorável do Comitê de Elegibilidade, atestando o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a respectiva investidura no cargo postulado.

### **CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 7º.** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos inscritos, para que qualquer eleitor ou cidadão apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, as quais deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Art. 8º.** Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para os candidatos eventualmente impugnados apresentarem resposta à impugnação.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral decidirá o mérito das impugnações em até 02 (dois) dias úteis, após o que enviará os processos de inscrição dos candidatos habilitados para avaliação do Comitê de Elegibilidade, cujo órgão é o responsável pela aferição dos requisitos legais de investidura previstos na Lei Federal nº 6.404, de 1976, art. 2º da Lei Estadual nº 1.178, de 1994, Decreto Estadual nº 1.007, de 2016, art. 29 do Estatuto Social, e demais legislação correlata.

**Art. 10.** O Comitê de Elegibilidade encaminhará para a Comissão Eleitoral o resultado de sua avaliação em até 08 (oito) dias úteis, que, por sua vez, divulgará a lista final dos habilitados em até 02 (dois) dias úteis, cuja nominata contemplará única e exclusivamente os candidatos considerados aptos pelo Comitê de Elegibilidade.

### **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL E DO DIREITO A VOTO**

**Art. 11.** A campanha eleitoral ocorrerá a partir do dia da divulgação da homologação

das inscrições pela Comissão Eleitoral até o dia anterior à votação, respeitando-se um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Os candidatos poderão participar de debates com os empregados, na forma presencial, na sede da empresa, ou, em cidades polos, sob a coordenação e programação da Comissão Eleitoral e/ou da Federação das Associações de Funcionários da Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (FAPER).

**Parágrafo único.** Os custos individuais da campanha eleitoral serão de responsabilidade de cada candidato, sendo vedado à EPAGRI o pagamento ou reembolso de despesas de alimentação, transporte, hospedagem e material de campanha.

**Art. 13.** O voto não será obrigatório.

**Art. 14.** Não será permitido voto por procuração.

## **CAPÍTULO V COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, dentre empregados da EPAGRI, indicados pela Federação das Associações de Funcionários da Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (FAPER).

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente da EPAGRI, na qual serão definidos o Presidente e o Secretário da Comissão.

**Art. 16.** Competirá à Comissão Eleitoral elaborar e deflagrar o edital da eleição, definindo o calendário, o rito e o procedimento operacional da campanha e da disputa, sendo vedado, no entanto, a previsão de requisitos e vedações adicionais não previstos neste Regulamento ou na legislação vigente.

**Art. 17.** A EPAGRI fornecerá o apoio operacional necessário à consecução do processo eleitoral.

**Art. 18.** Os membros da Comissão Eleitoral não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Competirá à Comissão Eleitoral homologar o resultado das eleições e enviá-lo à Diretoria Executiva da EPAGRI.

**Art. 20.** O Presidente da Epagri, obedecidos o fluxo e o rito estatutário, submeterá o resultado da eleição e a indicação dos empregados aos órgãos estatutários da empresa, a quem compete efetivamente eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, na forma da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

**Art. 21.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

**Valdir Colatto**  
Presidente do Conselho de Administração